



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano V | Edição nº 1101-A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Decretos	5

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº 6 529, de 24 de março de 2020

(Dispõe sobre a revisão geral e anual nos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal a revisão geral e anual em seus vencimentos e proventos referentes ao ano de 2020, no percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois décimos percentuais), nos termos que estabelece o art. 226 da Lei Complementar nº 187 de 2011, na redação dada pela Lei Complementar nº 333, de 24 de janeiro de 2017, para recomposição pelas perdas inflacionárias.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, as tabelas de vencimentos ficam automaticamente majoradas para todas as referências e padrões, conforme os anexos I e II.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do Orçamento da Câmara.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 65/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – ATIVOS

CARGO/PROVIMENTO	Hrs Semanais	Quant.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Agente de Serviços Internos (Efetivo)	40	4	1.643,01	1.686,76	1.733,09	1.782,18	1.843,06	1.908,02	1.987,66	2.073,55
Agente Serviços Manutenção e Conservação (Efetivo)	40	1	1.643,01	1.686,76	1.733,09	1.782,18	1.843,06	1.908,02	1.987,66	2.073,55
Agente de Segurança Legislativa (Efetivo)	40	4	1.753,84	1.804,17	1.857,65	1.914,23	1.984,31	2.059,35	2.150,88	2.249,82
Recepcionista (Efetivo)	40	2	1.961,32	2.036,79	2.116,78	2.201,53	2.306,39	2.418,53	2.555,69	2.703,90
Motorista (Efetivo)	40	1	1.961,32	2.036,79	2.116,78	2.201,53	2.306,39	2.418,53	2.555,69	2.703,90
Agente de Telecomunicação e Recepção (Efetivo)	30	3	2.304,26	2.387,72	2.476,22	2.569,87	2.685,83	2.809,81	2.961,50	3.125,33
Auxiliar de Compras, Arquivos e Patrimônio (Efetivo)	40	1	2.914,69	3.048,85	3.190,70	3.340,55	3.500,64	3.670,64	3.877,34	4.121,50
Auxiliar de Informática (Efetivo)	40	1	2.914,69	3.048,85	3.190,70	3.340,55	3.500,64	3.670,64	3.877,34	4.121,50
Auxiliar Parlamentar (Efetivo)	40	3	3.298,70	3.459,33	3.629,52	3.809,94	4.033,02	4.271,84	4.563,78	4.879,05
Assistente Técnico de Informática (Efetivo)	40	1	3.886,44	4.065,36	4.253,08	4.450,24	4.665,28	4.886,31	5.150,13	5.427,73
Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio (Efetivo)	40	1	3.886,44	4.065,36	4.253,08	4.450,24	4.665,28	4.886,31	5.150,13	5.427,73
Procurador Jurídico (Efetivo)	40	1	3.970,37	4.155,92	4.352,17	4.560,07	4.783,14	5.021,20	5.306,96	5.648,53
Secretario de Coordenação de Comissões Permanentes (Efetivo)	40	1	4.035,58	4.240,34	4.457,38	4.687,47	4.971,91	5.276,34	5.648,85	6.050,63
Oficial de Recursos Humanos e Financeiros (Efetivo)	40	1	5.170,66	5.427,67	5.699,98	5.988,62	6.345,55	6.727,68	7.262,19	7.766,61
Assessor Coordenador Técnico da Administração (Efetivo)	30	1	5.563,72	5.850,36	6.154,17	6.476,30	6.874,53	7.300,73	7.822,27	8.384,76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

CARGO/PROVIMENTO	Hrs Semanais	Quant.	Vencim.
Diretor Jurídico Parlamentar (Função de Confiança)	40	1	7.300,73
Diretor Administrativo (Função de Confiança)	40	1	7.300,73
Chefe de Gabinete da Presidencia (Comissão)	40	1	5.010,19
Chefe de Comunicação Social e Cerimonial (Comissão)	40	1	4.380,60
Assistente Parlamentar (Comissão)	40	2	2.857,72
Vereador		14	5.241,74
Vereador - Presidente		1	8.339,56

ANEXO II - INATIVOS

CARGO/PROVIMENTO	Hrs Semanais	Quant.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Assistente Técnico Legislativo (Efetivo)	30	3	2.622,55	2.737,69	2.861,06	2.995,35	3.161,44	3.339,17	3.556,46	3.791,10
Assistente Técnico Recursos Humanos e Financeiros (Efetivo)	30	1	3.298,72	3.459,33	3.629,52	3.809,95	4.033,03	4.271,85	4.563,78	4.879,05
Secretario de Coordenação de Comissões Permanentes (Efetivo)	30	1	4.035,59	4.240,34	4.457,39	4.687,48	4.971,92	5.276,34	5.648,86	6.050,63

CARGO/PROVIMENTO	Hrs Semanais	Quant.	Vencim.
Diretor Jurídico Administrativo (Efetivo)	30	1	8.384,76
Diretor Geral (Efetivo)	30	1	6.050,63



LEI Nº 6 530, de 24 de março de 2020

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.465, de 12 de novembro de 2019, e nº 6.466, de 12 de novembro de 2019, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 106.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.465, de 12 de novembro de 2019, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.466, de 12 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2020 no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
 Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras
 Unidade Executora: 06 – Departamento de Fiscalização de Obras
 3.0.00.00 Despesas Correntes
 3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00 Aplicações Diretas
 3.3.90.93 Indenizações e Restituições
 15.451.0024.2160 Manutenção do Departamento de Fiscalização de Obras 1056
 Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
 Valor R\$ 106.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a restituição para o Governo Federal, até o valor de R\$106.000,00 (cento e seis mil reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
 Prefeito Municipal
 César Fernando Camargo
 Secretário Municipal de Governo
 Diogo Mendes Vicentini
 Secretário Municipal da Fazenda
 Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.
 Natália Amanda Polizeli Rodrigues
 Chefe da Divisão

LEI Nº 6 531, de 24 de março de 2020

(Dispõe sobre alteração da Lei nº 6.473, de 27 de novembro de 2019, que disciplina o uso do Sistema Viário Urbano Municipal para exploração de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros intermediado por aplicativos e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 6.473, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º

V - que seja emplacado na cidade de Votuporanga e com a propriedade do motorista, ou mediante contrato de cessão, comodato, locação ou qualquer outro meio legal, firmado entre o proprietário do veículo e o motorista. (NR)

Art. 10. São deveres das ETTs:

I - o armazenamento e a disponibilização às autoridades de trânsito, quando requisitadas, dos dados das corridas realizadas dos motoristas e dos veículos;

II- enviar à Divisão de Fiscalização Fazendária, integrada à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, até o dia vinte de cada mês, relatório mensal a respeito dos serviços prestados no mês-exercício anterior, pelos motoristas a elas vinculados, discriminando:

- a) mês de referência;
- b) nome do motorista e número de matrícula;
- c) quantidade de viagens efetuadas no período e o valor recebido por cada uma delas, de forma individualizada;
- d) demonstrativo da sistemática de cálculo do valor a ser cobrado pela execução do serviço; e
- e) faturamento total auferido no mês por cada motorista.

Parágrafo único. A falta de envio ou o envio parcial do relatório acima exigido acarretará na aplicação de penalidade prevista no art. 256, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 87, de 01 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal. (NR)

Artigo 11.

VI - documento da inscrição como contribuinte individual no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 ou como microempreendedor individual, desde que atenda aos requisitos de que trata o art. 18-A da Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; (NR)

.....

IX – revogado.

Artigo 22

III – revogado.

Artigo 25

IV - dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância entorpecente, seja ela de natureza lícita ou ilícita; e (NR)

Artigo 28. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação. (NR)

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jair de Oliveira

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.



Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº 6 532, de 24 de março de 2020

(Dispõe sobre denominação de Rua Paulo Adilson Dezan)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA PAULO ADILSON DEZAN, a atual Rua Projetada 03, localizada no Loteamento Jardim Barcelona, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 23.336, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 48/2020, do vereador Osmair Luiz Ferrari.

comerciais e prestadores de serviço; (NR)

Art. 3º.

I- Farmácias, Drogarias, Hospitais, Clínicas, Lavanderias, Hotéis, e Serviços de Limpeza; (NR)

II-

III- Clínicas Veterinárias, Estabelecimentos de Saúde Animal (Pet Shop) e Casas de Ração Animal; (NR)

IV- Distribuidores de gás e bancas de jornais e revistas;

V-

VI- Padarias, pizzarias, rotisserias, casas de frangos, espetarias, sorveterias, lojas de conveniência, lanchonetes, quiosques, ambulantes, e assemelhados, inclusive quando funcionando no interior dos mercados, estando vedado, em qualquer caso, o consumo no local e a aglomeração de pessoas;(NR)

VII- Postos de combustíveis; (NR)

VIII- Construção civil, estabelecimentos industriais, e armazéns, desde que não abranjam atendimento presencial ao público; (NR)

IX- integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários; (NR)

X- Transporte coletivo urbano de passageiros, de caráter local, em número adequado ao número de passageiros, mantendo circulando no mínimo 50% da frota; (NR)

XI- Outros estabelecimentos que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê de Crise da Pandemia Coronavírus (Covid-19). (NR)

Art. 4º. Art. 4º. Fica reduzido por tempo indeterminado o horário de atendimento ao público nos Hipermercados, Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias, Quitandas, Açougues, Peixarias, Hortifrutigranjeiros, padarias, rotisserias, casas de frango, espetarias, sorveterias, lojas de conveniência, pizzarias e assemelhados, de segunda a sábado das 06:00 as 20:00 hrs, ficando proibido o funcionamento aos domingos.

Parágrafo Único. Aos domingos, os estabelecimentos indicados no caput deste artigo, deverão manter-se fechados ao público, apenas sendo permitida a realização de serviços de entrega/delivery. (NR)

Art. 8º.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento deste Decreto, aplicar-se-á o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave. (NR)

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades coletivas nos Templos de qualquer Culto ou Doutrina, afim de evitar a aglomeração de pessoas e a propagação do Coronavírus.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Decretos

DECRETO Nº 12.186, de 25 de março de 2020.

(Dá nova redação ao Decreto nº 12.174, de 21 de março de 2020, que decretou novas medidas de proteção da Saúde Pública em decorrência da Pandemia Coronavírus)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Deliberação 2, de 23/3/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. Estadual nº 64.864/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 12.174, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações redacionais e acréscimos de dispositivos:

Art. 1º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, em funcionamento no Município de Votuporanga-SP, a partir das 00:00 hrs do dia 25 de março de 2020. (NR)

§1º

§2º

§3º. Fica suspenso o consumo local em bares, espetarias, sorveterias, restaurantes, lanchonetes, padarias, rotisserias, lojas de conveniência, pizzarias, casas de frango, supermercados e assemelhados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” em estabelecimentos, admitido o atendimento presencial ao público. (NR)

§4º. a medida de quarentena atinge unicamente o atendimento presencial ao público de estabelecimentos



Secretário Municipal de Governo
Márcia Cristina Fernandes Prado Reina
Secretária Municipal da Saúde
Douglas Lisboa da Silva

Procurador Geral do Município

Publicado e registrado na Divisão de Expediente
Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de
Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br